



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 – 2ª CHAMADA

GED Nº 20.08.1330.0000138/2022-73

Trata-se de resposta a pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 14/2022 – 2º chamada, solicitado pela empresa FSF TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.680.391/0001-56.

Nos termos do item 6 do Edital, é assegurado o direito de solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório no prazo estabelecido, em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública. Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimentos realizada pela peticionante, em 08/11/2022.

A interessada aponta a necessidade de exclusão do item 4.1.13 do Termo de Referência, uma vez que *o serviço de gerência pró-ativa exigido não tem aplicabilidade ao fornecimento de fibra apagada, sendo incompatível com as exigências constantes dos itens 4.1.3 e 4.1.4.*

Consultado o setor técnico, o mesmo compreende os argumentos apresentados pelo impugnante, ao tempo em que solicitou a exclusão do item 4.1.13, conforme impugnação apresentada, bem como do item 4.1.10. Por fim, requereu ainda alteração no item 4.1.11, passando o mesmo a ter o seguinte texto:

4.1.11 Deverá garantir disponibilidade mínima mensal do serviço de 98,0%, monitorado, gerenciado e aferido pelo MPEAL. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante um período de um mês de operação.

Dessa forma, acolhe-se a impugnação apresentada. Entendendo que tal alteração afeta a formulação das propostas, podendo ampliar o número de interessados, estende-se o prazo para realização da sessão por mais oito dias úteis.

Dê-se ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação no sistema, vinculando os participantes e a administração.

Maceió, 09 de novembro de 2022.

FERNANDO ANTONIO
VASCO DE
SOUZA:06599722474

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO VASCO DE
SOUZA:06599722474
Dados: 2022.11.09 08:24:03 -03'00'

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Pregoeiro

Ilmo. Sr. Pregoeiro do Pregão Eletrônico n.º 14/2022 do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Processo GED n.º 20.08.1330.0000138/2022-73.

FSF TECNOLOGIA S.A. (ALOO TELECOM), sociedade anônima de capital fechado, organizada e existente nos termos da Lei brasileira, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.680.391/0001-56, com sede na cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, na Rua Joaquim Nabuco, n.º 325, no bairro Farol, CEP 57051-410, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu diretor presidente, Sr. FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o n.º 041.633.924-75, portador da cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas (“SSP/AL”) de n.º 2000001100607, domiciliado no endereço da sede da empresa que ora representa, na qualidade de **participante da licitação** sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL n.º 14/2022**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇO**, Processo Licitatório GED n.º 20.08.1330.0000138/2022-73, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **serviço de fibra apagada**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, vem, com fundamento no art. 9.º da Lei 10.520/2002 e item 6.1 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. DA TEMPESTIVIDADE.

É tempestiva a presente impugnação, uma vez que a sessão de pregão foi designada para o dia 11/11/2022, sexta-feira, e a presente impugnação apresentada até o dia 08

de novembro de 2022, terça-feira, respeitando assim o lapso temporal de até três dias úteis previsto no item 6.1 do Edital.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO.

2.1 Da exigência de serviço acessório incompatível com o objeto licitado.

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de **fibra apagada** para permitir a interconexão entre o data center do prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, no bairro do Poço, e o data center de contingência no prédio das Promotorias de Justiça da Capital, no Barro Duro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas no Termo de Referência.

O termo “fibra apagada”, na prática, refere-se aos cabos de fibra óptica já instalados, mas que ainda não estão sendo utilizados na transmissão de dados — isto é, que ainda estão “escuros”, “apagados”. Sua destinação é justamente comportar aumentos de demanda futuros, evitando que sejam necessárias intervenções precoces na rede, como a instalação de novos cabos, o que é burocrático, exige um lapso temporal razoável e demanda altos custos.

No serviço de **fibra apagada** não há fornecimento de serviço de transmissão de dados pela empresa prestadora do serviço. No entanto, no **Termo de Referência do Edital** ora impugnado constou, no **item 4.1.13**, obrigação da empresa contratada disponibilizar serviço de gerência pró-ativo com registro de ocorrências e acionamento automático de equipes de manutenção, com comunicação imediata ao MPE, *in verbis*:

“4.1.13 Deverá fornecer, durante o período de vigência do contrato, serviço de gerência pró-ativa, com registro de ocorrências e acionamento automático das equipes de manutenção, com comunicação imediata aos responsáveis indicados pelo MPEAL.” (Grifos nossos).

Conforme dispõem os itens 4.1.3 e 4.1.4 do próprio Termo de Referência, a alimentação das fibras apagadas será feita pelo MPEAL, com seus próprios equipamentos [switches CISCO C9300-24T (Data center 1) e Juniper EX-4200 (Data center 2)], a quem

competirá também o **monitoramento da rede**, **abrindo chamado caso identifique falha na comunicação**:

“4.1.3 Fornecimento de 04 (quatro) transceivers com velocidade mínima de 10GbE, compatível com switch CISCO C9300-24T (Data center 1) e Juniper EX-4200 (Data center 2);

(...)

4.1.4 O monitoramento ficará a cargo do MPE/AL, que abrirá chamado caso identifique falha na comunicação; “ (Grifos nossos).

Diante disso, verifica-se flagrante incongruência e contradição com as demais normas do Termo de Referência ao se exigir no item em questão (**item 4.1.13**) que a empresa vencedora forneça serviço de gerenciamento pró-ativo da rede quando a transmissão dos dados na fibra óptica fornecida é de responsabilidade do contratante, cabendo, assim, ao próprio MPEAL realizar monitoramento e abrir chamado em relação aos serviços de operação e manutenção corretiva da fibra óptica a serem executados pela contratada.

Em casos semelhantes de licitação para fornecimento de fibra apagada, as exigências editalícias são justamente no sentido de que, detectada pela contratante eventual falha na fibra, comunica-se à empresa fornecedora para manutenção e eventual reparo, como ocorreu no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021 lançado pelo TRE-AL (Termo de Referência, no tópico Acordo de Nível), *verbum ad verbum*:

“11.A CONTRATANTE deverá manter monitoração do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, devendo abrir chamado em caso de falhas ou degradação de performance e a CONTRATADA deverá iniciar o reparo a partir deste momento. 6.13 Qualquer evento, que a CONTRATADA tenha conhecimento antecipadamente que irá causar a degradação ou indisponibilidade dos serviços, seja parcial ou total, deve ser informado ao TRE/AL, por telefone ou email, com a maior brevidade possível.

12. A CONTRATANTE deve abrir um chamado no sistema da CONTRATADA, que deve fazer uma ligação telefônica para informar ao TRE/AL a ocorrência do problema, deve, também, informar o número do

chamado aberto, assim como a data/hora de sua abertura e a descrição do problema identificado, sendo também necessário enviar ao TRE/AL estas informações através de e-mail, assim que o serviço for restabelecido.”

Evidentemente, por estar previsto no Termo de Referência do Edital ora impugnado, as licitantes certamente levarão em conta a necessidade de disponibilização desse serviço de gerência pró-ativa para a apresentação de suas propostas, o qual, mesmo sendo inócuo para o objeto licitado, trará repercussão no preço, majorando, desnecessariamente, o valor do serviço licitado.

Portanto, a licitante, ora Impugnante, apresenta esta impugnação a fim de que seja **excluído** o **item 4.1.13 do Termo de Referência**, pois o serviço de **gerência pró-ativa exigido** não tem aplicabilidade ao **fornecimento de fibra apagada**; é **incompatível** com as **exigências constantes dos itens 4.1.3 e 4.1.4** do próprio Termo de Referência; e ainda causará a elevação desnecessária do valor do serviço licitado.

3. DOS PEDIDOS.

Isso posto, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, competitividade e da escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, requer seja acolhida a presente Impugnação para **excluir** a exigência de serviço de gerência pró-ativo constante do **item 4.1.13 do Termo de Referência vinculado ao Edital em testilha.**

Nesses termos,

Pede deferimento.

Maceió, 08 de novembro de 2022.

FELIPE
CALHEIROS
CANSANCAO:0475
163392475

Assinado de forma digital
por FELIPE CALHEIROS
CANSANCAO:041633924
75
Dados: 2022.11.08
18:10:34 -03'00'

(Assinado eletronicamente)

FSF TECNOLOGIA S.A.

p. FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO

Diretor Presidente

Zimbra**licitacao@mpal.mp.br****PE 14/2022**

De : Mário Ferreira da Silva Júnior
<mario.ferreira@mpal.mp.br>

ter., 08 de nov. de 2022 18:30

📎 1 anexo

Assunto : PE 14/2022

Para : Licitação MPAL <licitacao@mpal.mp.br>

Boa tarde.

Venho por meio deste solicitar as alterações abaixo no edital vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022, GED Nº 20.08.1330.0000138/2022-73, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Fibra Apagada:

O item 4.1.11 passa a ter o seguinte texto:

"4.1.11 Deverá garantir disponibilidade mínima mensal do serviço de 98,0%, monitorado, gerenciado e aferido pelo MPEAL. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante um período de um mês de operação"

Excluir os itens 4.1.10 e 4.1.13 do termo de referência.

Atenciosamente,

